



COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

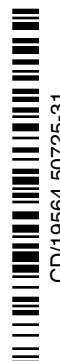
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 889, de 2019, a seguinte redação:

Art. X - O art. 15º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 10 (dez) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

.....” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é majorar a alíquota dos empregadores para às contas vinculadas ao FGTS dos empregados de 8% para 10% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965..

Com o fim da política de valorização real do salário mínimo, instituição das modalidades de saque-imediato e saque-aniversário, é de se esperar uma redução significativa do estoque do FGTS, o que acarretará em redução da poupança dos trabalhadores e enfraquecimento do financiamento da habitação, saneamento básico e infraestrutura.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

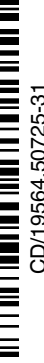
Sala das comissões, em

Ivan Valente
Deputado Federal
Líder do PSOL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade



CD/19564.50725-31